



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS
CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS**

REGIMENTO INTERNO DO CURSO

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º. O Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais (PPGCA) da Universidade Federal do Acre (UFAC) destina-se à formação de recursos humanos altamente especializados para atuar em instituições públicas e privadas de ensino e/ou pesquisa, bem como em organizações vocacionadas à elaboração de soluções para problemas ambientais privilegiando as relações entre o homem e o seu meio, conferindo ao candidato habilitado o título de Mestre em Ciências Ambientais. O PPGCA tem ainda entre seus objetivos:

I - Formar profissionais habilitados para lidar com conhecimentos teóricos e práticos aprofundados em Ciências Ambientais, imprescindíveis à sua atuação acadêmica e profissional;

II - Promover a atitude ética, criativa e empreendedora dos seus alunos para uma atuação destacada e competente em suas atividades profissionais hoje e no futuro;

III - Promover a inserção nacional e internacional da sua comunidade de pesquisadores, tanto docentes quanto discentes, buscando aproximar as suas atividades de ensino, pesquisa e extensão da fronteira do pensamento na área;

IV - Buscar o desenvolvimento regional como caminho viável para o desenvolvimento sustentável do Brasil e dos países fronteiriços, tendo em vista a busca por soluções para os problemas ambientais e para o aumento da qualidade de vida de todos os que compartilham este espaço;

V - Estimular a atitude crítica e promover o compromisso com a seriedade acadêmica na produção científica e na atuação social como meios imprescindíveis para a formação de profissionais éticos e capacitados.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 2º. O PPGCA vincula-se ao Centro Multidisciplinar (CMULTI) da Universidade Federal do Acre (UFAC), Campus Floresta.

Art. 3º. O Colegiado do PPGCA é o órgão de coordenação didático-científico e administrativo, devendo ser constituído minimamente, segundo estabelece o Regimento da Pós-graduação da UFAC:

I – Pelo coordenador;

- II – Pelo vice coordenador;
- III – Por todos os docentes vinculados ao PPGCA;
- IV – Por um representante dos alunos regulares, indicado nos termos da legislação em vigor.

§1º. O Coordenador do Programa de Pós-Graduação exercerá a função de presidente do Colegiado.

§2º. O representante dos alunos e seu respectivo suplente serão escolhidos em eleição entre os discentes regularmente matriculados no programa.

§3º. O suplente do representante discente o substituirá em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação.

§4º. A representação discente terá mandato de 1 (um) ano.

§5º. O coordenador e o vice coordenador serão escolhidos com os votos da maioria dos docentes, técnicos e discentes pertencentes ao PPGCA.

§6º. O coordenador e o vice coordenador serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez, mediante aprovação da maioria dos representantes do Colegiado.

§7º. Nas ausências do coordenador e do vice coordenador, assumirá a presidência do Colegiado do PPGCA o membro docente escolhido pelo Colegiado para esta finalidade.

Art. 4º. O Colegiado reunir-se-á a partir de convocação do coordenador do PPGCA ou mediante solicitação por escrito de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º As votações no âmbito do Colegiado do PPGCA observarão o critério da maioria simples dos presentes para aprovação das suas deliberações.

§ 2º Os professores visitantes poderão participar das reuniões do Colegiado do programa, sem direito a voto, conforme estabelece o Regimento Geral da UFAC.

§ 3º Se, ao atingir a ordem do dia, não houver quórum de metade mais um do total dos membros do Colegiado do PPGCA para deliberação, a reunião será suspensa por 15 (quinze) minutos após o que se fará nova contagem, passando o Colegiado a deliberar a partir deste momento com pelo menos um terço do total dos seus membros.

Art. 5º A convocação do Colegiado do PPGCA pelo seu presidente deverá ser acompanhada pela pauta dos assuntos a serem discutidos e enviadas pelos meios de comunicação, preferencialmente eletrônicos, conforme cadastro atualizado. Depois de ocorrida, cada reunião terá lavrada a sua ata, que deverá ser divulgada e aprovada pelos seus membros oportunamente.

Art. 6º São atribuições da Secretaria do PPGCA:

I – manter os arquivos atualizados de registro do funcionamento do PPGCA, especialmente os de caráter sigiloso, incluindo, as provas de seleção de ingresso no programa, os projetos de pesquisa dos alunos, os artigos submetidos como parte das dissertações, os seus históricos escolares, dentre outros;

II - secretariar as reuniões de Colegiado do PPGCA;

III - secretariar as sessões destinadas às qualificações e defesas de dissertações;

IV - exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam eventualmente atribuídas.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO

Art. 7º. São atribuições do Colegiado do PPGCA:

- I - orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa e orçamentária do programa;
- II - realizar os ajustes nos currículos do programa, decidindo sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades, quando necessários;
- III - decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;
- IV - promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do programa do PPGCA;
- V - propor e dar encaminhamento às medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação e a extensão;
- VI - determinar os critérios e formar a comissão para distribuição de bolsas de estudo a serem disponibilizadas anualmente;
- VII - aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas modificações;
- VIII - aprovar a composição de bancas examinadoras de ingresso, defesa de projeto, Exame Geral de Qualificação e Defesa da Dissertação;
- IX - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do PPGCA;
- X - elaborar normas internas para o funcionamento do programa e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do PPGCA;
- XI - homologar os projetos de dissertações dos alunos vinculados ao programa;
- XII - definir critérios e finalidades para aplicação de recursos financeiros concedidos ao PPGCA;
- XIII - estabelecer critérios e número de vagas para admissão de novos candidatos ao programa e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;
- XIV - estabelecer e aplicar critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;
- XV - acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do PPGCA;
- XVI - decidir sobre os pedidos de transferência, trancamento e cancelamento de matrícula;
- XVII - decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;
- XVIII - traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- XIX - aprovar as comissões propostas pela coordenação do PPGCA;
- XX - apreciar os recursos dos alunos e da representação discente referentes a assuntos didáticos, encaminhando-os, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- XI - homologar as dissertações concluídas;
- XII - apreciar o relatório anual das atividades do PPGCA, de acordo com as instruções desse órgão;
- XIII - propor alterações ao Regimento Interno;
- XIV - organizar e realizar as eleições para a coordenação e vice coordenação do PPGCA;
- XV - propor ao reitor, em parecer fundamentado, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros a destituição do coordenador e/ou vice coordenador;
- XVI - deliberar sobre as atribuições conferidas pelo Conselho Universitário (CONSU), pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEG) e pelo Regimento Geral da UFAC.

CAPÍTULO IV DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 8º Compete ao Coordenador, na forma do Regimento de Pós-graduação da UFAC:

I – exercer a direção administrativa do PPGCA, supervisionando-o como um todo e as respectivas áreas de concentração;

II - administrar as finanças do PPGCA e fazer as respectivas prestações de contas ao Colegiado;

III - coordenar a execução das atividades do PPGCA, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

IV - preparar e apresentar relatórios periódicos, seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior (“COLETA CAPES” – PLATAFORMA SUCUPIRA) e à pesquisa;

V - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

VI - representar o PPGCA junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFAC;

VII - orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de ensino e desenvolvimento aprovados, submetendo ao Colegiado as modificações e tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

VIII - encaminhar ao CONSU os ajustes ocorridos nos currículos do curso;

IX - aplicar os critérios de admissão de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em conformidade com o disposto neste Regimento;

X - adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do PPGCA;

XI - tomar decisões *ad referendum* do Colegiado, em caso de urgência e excepcionalidade, devendo a matéria ser obrigatoriamente submetida à apreciação do Colegiado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis;

XII - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral da UFAC, e do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação e deste Regimento;

XIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da administração superior, que lhe digam respeito;

XIV - convocar o Colegiado para organizar a eleição do coordenador e do vice coordenador do programa pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos, e encaminhar pedido de nomeação imediatamente após a homologação do resultado pelo órgão Colegiado;

XV - organizar o calendário anual das atividades relacionadas ao programa e tratar com os responsáveis pelas unidades de vínculo funcional na UFAC, sobre a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do programa;

XVI - propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao PPGCA;

XVII - representar o PPGCA em fóruns nacionais de coordenadores e outras reuniões relativas à sua área de conhecimento;

XVIII - representar o PPGCA em todas as instâncias, e nas organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento da Pós-Graduação;

XIX - propor ao Colegiado, convênios de cooperação técnica e financeira com organizações nacionais e internacionais;

XX - viabilizar a elaboração, atualização e disponibilização das informações pertinentes ao PPGCA, como por exemplo, a estrutura curricular, o calendário de disciplinas e atividades, currículo dos docentes, ementas das disciplinas, áreas de concentração/linhas de pesquisa, e normas de seleção e inscrição;

XXI - tomar as medidas necessárias para a divulgação interna e externa à UFAC do programa.

Art. 9º - Compete ao vice coordenador substituir o coordenador em suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 10. O corpo docente do PPGCA deve ser integrado por profissionais qualificados, portadores de título de doutor, formalmente credenciados pelo Colegiado do programa, com produção científica regular, definida de acordo com a área de concentração, sendo os docentes classificados segundo as normas vigentes da CAPES/MEC.

§ 1º Integram a categoria de docentes permanentes aqueles que atendam aos seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino (na Pós-Graduação e graduação) ou pesquisa em instituições legalmente constituídas para tal;

II - desenvolvam atividades de ensino no Programa de Pós-graduação, anualmente;

III - participem de projeto de pesquisa cadastrado no programa;

IV - orientem alunos regularmente matriculados no programa;

V - tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa;

VI - mantenham regime de dedicação integral à instituição de origem caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial, dentro do disciplinado pela CAPES.

§ 2º Continuará como docente permanente aquele que estiver formalmente afastado para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia.

§ 3º O docente permanente na ocasião de sua aposentadoria continuará sendo considerado do núcleo permanente, independentemente da natureza do novo vínculo estabelecido com a instituição de origem.

§ 4º Integram a categoria de docentes visitantes os professores ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão. Estes devem ter sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição, conforme legislação específica ou por bolsa concedida para esse fim.

§ 5º Integra a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou extensão, atividades de ensino, e da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFAC.

CAPÍTULO VI DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES/PESQUISADORES

Art. 11. A solicitação de credenciamento deve ser encaminhada pelo candidato ao coordenador do PPGCA.

Art. 12. O candidato deve possuir o título de doutor.

Art. 13. O candidato deve anexar à sua solicitação o Curriculum Lattes atualizado e com produção relevante e vínculo documentados.

Art. 14. O candidato deve comprovar a publicação ou aceitação de no mínimo três artigos nos últimos quatro anos, em periódicos indexados e com corpo editorial.

Parágrafo único: No mínimo dois dos artigos devem ter sido publicados (ou aceitos) em revistas classificadas em um dos seguintes níveis: A1, A2, B1 e B2, segundo a classificação do comitê da CAPES da grande área Ciências Ambientais.

Art. 15. O candidato deve ter experiência comprovada em pelo menos duas das seguintes atividades: ensino, pesquisa, extensão, além de orientação de estudantes de graduação (Iniciação Científica ou Trabalho de Conclusão de Curso, Projetos de Extensão).

Art. 16. O candidato deve apresentar proposta de programa de nova(s) disciplina(s) a ser(em) oferecida(s) no PPGCA ou compromisso de assumir disciplina(s) já existente(s), com concordância do responsável pela(s) mesma(s).

Art. 17- A proposta será submetida ao Colegiado do PPGCA, podendo este deferir ou indeferir o pedido, mediante justificativa em ata.

Parágrafo único – Na falta de qualquer pré-requisito, a solicitação será automaticamente indeferida.

Art. 18. O credenciamento do candidato no PPGCA será efetivado após aprovação pelo Colegiado.

Art. 19. A coorientação por docente ou profissional não credenciado no PPGCA deverá ser devidamente documentada e previamente aprovada pelo Colegiado.

Art. 20.- A avaliação do corpo docente do PPGCA será realizada por ocasião da elaboração do relatório anual, com base nas atividades dos professores no último ano.

Parágrafo único – Essa avaliação será feita por uma comissão específica indicada pelo Colegiado do PPGCA.

Art. 21.- Além dos critérios definidos neste Regimento, serão obrigatoriamente incluídos na avaliação aqueles exigidos pela Portaria CAPES nº 081/2016 para caracterizar as categorias de docentes dos programas.

Art. 22. Para ser mantido no quadro docente permanente do PPGCA o docente/pesquisador deverá:

I - comprovar a publicação ou aceite de, no mínimo três artigos nos últimos quatro anos, em periódicos indexados em um dos seguintes níveis: A1, A2, B1 e B2, segundo a classificação do comitê CAPES da grande área Ciências Ambientais;

II - ter como coautor um discente do PPGCA, orientado do docente sob avaliação, em pelo menos um artigo, em periódicos indexados em um dos seguintes níveis: A1, A2, B1 e B2 na grande área Ciências Ambientais;

III - ter orientado pelo menos um estudante, com dissertação concluída no quadriênio;

IV - ter ofertado ou ministrado, em cada ano, pelos menos uma disciplina integral ou em colaboração no PPGCA;

V - ter participado das outras atividades acadêmicas do PPGCA, como reuniões do Colegiado, projeto de pesquisa ou extensão, captação de recursos, realização de intercâmbio nacional e internacional, colaboração em outros programas de pós-graduação ou coordenação / participação na organização de eventos científicos, dentre outros.

Art. 23. Para ser mantido no quadro docente colaborador do PPGCA, o docente/pesquisador deverá:

I - comprovar a publicação ou aceitação de no mínimo dois artigos nos últimos quatro anos, em periódicos indexados em um dos seguintes níveis: A1, A2, B1 e B2, segundo a classificação do comitê CAPES da grande área Ciências Ambientais;

II - ter orientado ou coorientado ao menos um estudante, com dissertação concluída no quadriênio;

III - ter ofertado ou ministrado, em cada ano, pelos menos uma disciplina integral ou em colaboração no PPGCA;

IV - ter participado nas outras atividades acadêmicas do PPGCA, como reuniões do Colegiado, participação em projeto de pesquisa ou extensão, captação de recursos, realização de intercâmbio nacional e internacional, colaboração em outros programas de pós-graduação ou coordenação / participação na organização de eventos científicos, dentre outros.

Art. 24. O professor permanente que não atender os critérios estabelecidos no Artigo 22, automaticamente será remanejado para o quadro de docentes colaboradores desde que se enquadre nos requisitos do Artigo 23.

Art. 25. O professor colaborador que atingir o nível de produtividade no quadriênio exigido para professor permanente será remanejado para esta categoria, mediante solicitação formal e aprovação em colegiado, levando em consideração a portaria CAPES n. 081/2016.

Art. 26. Será descredenciado do PPGCA o docente que não atender os critérios estabelecidos nos Artigos 22 ou 23.

Art. 27. O credenciamento do docente tem validade de até 4 (quatro) anos, podendo ser renovado, por períodos de igual duração.

Parágrafo Único – Um docente credenciado como permanente no PPGCA poderá ser credenciado como permanente em, no máximo, mais dois Cursos ou programas de Pós-Graduação, segundo orientação da CAPES/MEC.

CAPÍTULO VII DA SELEÇÃO

Art. 28. Será admitida a inscrição ao PPGCA em nível de Mestrado os graduandos concluintes ou graduados em cursos de nível superior em qualquer área do conhecimento com relação com os temas de meio ambiente, desenvolvimento, recursos naturais, ecologia, políticas públicas, planejamento, gestão, tecnologias e educação, desde que devidamente reconhecidos pelo MEC.

Parágrafo Único – No ato da inscrição é obrigatória a apresentação de proposta de projeto de pesquisa com ciência e anuência do orientador pretendido.

Art. 29. O Colegiado promoverá a seleção dos candidatos ao PPGCA de acordo com as linhas de pesquisa do orientador, por meio de uma comissão de seleção previamente definida pelo Colegiado do programa e designada por portaria, formada por, no mínimo, três docentes do programa.

Art. 30. Os critérios para a seleção e admissão de candidatos ao PPGCA serão definidos pelo Colegiado do programa e descritos em edital próprio, que especifique os critérios de admissão, atividades, calendário e vagas disponíveis, ao qual se dará ampla divulgação.

§ 1º O aluno de nacionalidade brasileira ou proveniente de países de língua portuguesa, deverá obrigatoriamente se submeter ao exame de proficiência em língua estrangeira como parte do processo seletivo, conforme definido pelo certame.

§ 2º Serão aceitos, também, certificados oficiais internacionais *TOEFL*, *Cambridge*, *Michigan*, *IELTS* ou equivalente, desde que dentro do período de validade, e que comprovem a proficiência básica na língua exigida.

§ 3º O aluno de nacionalidade estrangeira, não-proveniente de país de língua portuguesa, deverá obrigatoriamente se submeter ao exame de proficiência em língua portuguesa e língua estrangeira, caso essa não seja sua língua materna.

§ 4º Será aceito, também, o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para alunos estrangeiros (*CELPE-Bras*) não-provenientes de país de Língua Portuguesa.

§ 5º O discente deverá comprovar sua aprovação no(s) exame(s) de proficiência em língua(s) no ato da inscrição, solicitando dispensa do exame de proficiência em língua.

§ 6º Os editais levarão em consideração as políticas de ações afirmativas, conforme as leis nº12.711/2012 e 12.990/2014.

Art. 31º - As vagas serão ofertadas pelo corpo docente do PPGCA e preenchidas pelos candidatos aprovados, de acordo com a classificação final, conforme definido pelo Colegiado e indicado em edital específico.

Art. 32. A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos será efetuada de forma idêntica a dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios ou acordos internacionais.

Art. 33. A divulgação dos resultados do processo de seleção será feita pela Secretaria do PPGCA, por ordem de classificação. Os critérios de desempate serão previamente definidos pelo Colegiado e publicados no edital de seleção conforme legislação em vigor.

Art. 34. O Edital de Seleção definirá os prazos para recursos administrativos relativos aos resultados parciais e finais da seleção para o curso de Mestrado.

CAPÍTULO VIII

DA MATRÍCULA, DO TRANCAMENTO E DA SUSPENSÃO DE MATRÍCULA

Art. 35. A matrícula será processada de acordo com o disposto no Regimento Geral, nas resoluções pertinentes promulgadas pelo CONSU, pelo Regimento da Pós-graduação da UFAC e em consonância com as determinações deste Regulamento.

Art. 36. O candidato classificado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico (NURCA) (matrícula institucional) e, posteriormente, no PPGCA (matrícula curricular), de acordo com o calendário acadêmico definido pelo Colegiado e com as normas gerais aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) e Conselho Superior Universitário (CONSU).

Art. 37. Na matrícula é obrigatória a apresentação de um plano de trabalho com ciência e anuência do orientador, devendo o mesmo ser apresentado no início de cada ano letivo.

Parágrafo único – O plano de trabalho deve incluir todas as atividades de Pós-Graduação (disciplinas, experimentos, participação em eventos, redação da dissertação) a serem desenvolvidas pelo aluno durante o ano.

Art. 38. O aluno deverá renovar a sua matrícula semestralmente e apresentar o relatório semestral de atividades.

Art. 39. A desistência por vontade expressa do aluno ou abandono do PPGCA não confere ao mesmo o direito de retorno, ainda que não esgotado o prazo máximo de integralização curricular. O referido aluno só poderá retornar ao PPGCA caso se classifique em um novo processo de seleção.

Parágrafo único – Considera-se abandono do Curso, sem a aprovação prévia do Colegiado, a não matrícula e não integralização das disciplinas conforme estabelecido no plano de trabalho em qualquer período letivo.

Art. 40. Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico, o discente, com a anuência de seu orientador, poderá requerer à Coordenação do PPGCA o trancamento parcial da matrícula, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico e comunicá-lo ao NURCA.

§ 1º No caso de disciplinas ministradas de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do seu desenvolvimento.

§ 2º Entende-se por disciplinas ministradas de forma intensiva e em períodos compactados, de que trata o parágrafo anterior, aquelas disciplinas ministradas em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias.

§ 3º O trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do Curso de Mestrado, mediante justificativa e aprovação do Colegiado.

Art. 41. O trancamento integral do Curso de Mestrado poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 6 (seis) meses, sem possibilidade de renovação. A solicitação deve ser feita por meio de requerimento formal ao Colegiado do programa, com as devidas justificativas e com a anuência do Orientador.

§ 1º Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será automaticamente desligado do PPGCA, o que lhe será comunicado formalmente, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da legislação vigente.

§ 2º No caso do desligamento de que trata o parágrafo anterior, ou pelo desligamento por outros motivos, o fato será comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado.

CAPÍTULO IX DAS BOLSAS

Art. 42. No caso de existirem bolsas de estudo, elas serão disponibilizadas de acordo com as normas definidas pelas agências de fomento e da PROPEG, e a sua distribuição será feita segundo os critérios discutidos e aprovados pela Comissão de Bolsas designada pelo Colegiado do PPGCA.

Art. 43. Ao ingressarem no PPGCA, os alunos deverão apresentar declaração devidamente identificada certificando a inexistência de vínculo empregatício, a fim de auxiliar no processo de atribuição de bolsas.

Parágrafo Único – A admissão no PPGCA não garante ao discente o direito a bolsa.

Art. 44. Segundo portaria conjunta nº 01 de 15 de Julho de 2010 dada pelo decreto nº 6316 de 20/12/2007 e pelo decreto nº 4728 de 09/06/2003 bolsistas CAPES ou CNPq podem receber complementação de bolsa, proveniente de outras fontes.

§ 1º É vedada o acúmulo de bolsas provenientes de agências públicas de fomento.

§ 2º O pedido de complementação de bolsa pelos pós-graduandos matriculados no PPGCA, mediante autorização concedida pelo orientador, deverá ser previamente submetido ao Colegiado, o qual possui poder de veto à solicitação.

CAPÍTULO X DO CORPO DISCENTE

Art. 45. Faz parte do corpo discente o aluno classificado em exame de seleção e devidamente matriculado no PPGCA.

Art. 46. Caracteriza-se como Aluno Especial o estudante de Mestrado formalmente matriculado em outros Cursos de Pós-Graduação da UFAC e de outras IES reconhecidos pela CAPES ou portadores de diploma de ensino superior na área de inserção do PPGCA.

§ 1º O aproveitamento de crédito das atividades acadêmicas cursadas como aluno especial será feito apenas quando realizadas com rendimento igual ou superior a 70% (setenta por cento) do aproveitamento máximo possível.

§ 2º A matrícula do aluno especial proveniente de outro Curso de Pós-Graduação estará condicionada à existência de vaga na atividade curricular pretendida. Quando pertinente, esta deve ser feita por meio de solicitação oficial do Coordenador do Curso de origem dirigido ao Coordenador do PPGCA.

§ 3º Os alunos graduados sem vínculo com outros Cursos de Pós-Graduação da UFAC e de outras IES reconhecidos pela CAPES poderão cursar no máximo seis créditos em disciplinas com validade de 2 (dois) anos, com a anuência do Colegiado.

§ 4º A matrícula dos alunos graduados sem vínculo com outros Cursos de Pós-Graduação da UFAC ou de outras IES reconhecidos pela CAPES estará condicionada à existência de vaga na atividade curricular pretendida. Quando pertinente, esta deve ser feita por meio de solicitação oficial ao Coordenador do PPGCA.

CAPÍTULO XI DA FREQUÊNCIA ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 47. A frequência mínima exigida nas atividades curriculares desenvolvidas no PPGCA é de 75% (setenta e cinco por cento).

CAPÍTULO XII DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 48. A duração máxima do Curso será de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, contados da data da primeira matrícula no PPGCA.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de até 6 (seis) meses para Mestrado, devendo o aluno submeter a justificativa formal ao Colegiado, com o aval do seu orientador, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do fim do período.

§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram sua matrícula trancada nos termos dos artigos 40º e 41º deste Regimento, devendo, nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

§ 3º A prorrogação de prazo para permanência no curso poderá ocorrer excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno.

§4º Os prazos do parágrafo precedente só poderão ser estendidos ou reduzidos por um período de no máximo um semestre letivo.

CAPÍTULO XIII DO DESLIGAMENTO DO ALUNO

Art. 49. O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do PPGCA na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

I - não apresentar rendimento acadêmico satisfatório, por dois semestres consecutivos, nas atividades acadêmicas cursadas;

II - reprovar na mesma disciplina mais de uma vez, ou em duas disciplinas diferentes ao longo do programa;

III - não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes, nos termos dos Artigos 35, 36, 37 e 38 deste Regimento;

IV - ter sido reprovado mais de uma vez por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do programa;

V - não ter se submetido ao Exame de Qualificação no prazo estipulado pelo regimento do PPGCA;

VI - ter sido reprovado em Exame de Qualificação duas vezes;

VII - ter praticado fraude ou plágio nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da dissertação;

VIII - ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização do programa, descontado o período de trancamento, conforme disposto neste Regimento;

IX - ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do programa e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

X - ter causado perdas e danos ao patrimônio da UFAC ou das instituições conveniadas.

§ 1º O desligamento deverá ser registrado em ata de reunião do Colegiado e comunicado ao discente e ao seu orientador pelo coordenador do programa, registrado no histórico escolar do aluno, informando o ocorrido à PROPEG e ao Órgão de Controle Acadêmico, garantido o direito de defesa.

CAPÍTULO XIV DO REINGRESSO

Art. 50. Considera-se reingresso a readmissão do aluno ao mesmo Curso de Pós-Graduação da UFAC, no mesmo nível e na mesma linha de pesquisa originários e anteriores ao seu desligamento.

Art. 51. A readmissão de discente desligado do PPGCA poderá ser feita uma vez, mediante processo seletivo normal.

§ 1º O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 12 (doze) meses, contado da data do desligamento do estudante.

§ 2º O limite para a conclusão do curso, após o reingresso, será de no máximo 12 (doze) meses, contado da nova data de matrícula do aluno readmitido.

CAPÍTULO XV DA ORIENTAÇÃO

Art. 52. O aluno terá o acompanhamento e a supervisão de um orientador, observando a disponibilidade dos professores credenciados no PPGCA. Compete ao orientador:

I – acompanhar o desempenho acadêmico do discente orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de pesquisa;

II - acompanhar a elaboração da dissertação em todas as suas etapas;

III - promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do programa;

IV - diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

V - manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;

VI - referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do comprovante de matrícula, de acordo com o plano de estudos do mesmo;

VII - comunicar imediatamente a Coordenação do programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;

VIII - recomendar ao Colegiado do programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

§ 1º O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do orientador a pedido do orientando ou do próprio orientador, e com a aceitação do orientador substituto, por meio de requerimento formal dirigido à coordenação do programa, com as devidas justificativas.

§ 2º Professores ou pesquisadores, com título de doutor, vinculados a instituição de ensino ou pesquisa, que não estejam credenciados no PPGCA poderão ser coorientadores, mediante apresentação de carta de solicitação e de Curriculum Vitae, que serão avaliados por uma comissão de avaliação nomeada pelo Colegiado, que posteriormente homologará ou não o seu parecer.

§ 3º Cada professor poderá orientar no máximo dois alunos, sendo que qualquer necessidade adicional só será permitida por manifestação favorável do Colegiado.

CAPÍTULO XVI DO SISTEMA DE CRÉDITO, APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 53. O sistema de créditos, pré-requisitos e modo de verificação da aprendizagem serão feitos com base no estabelecido pelo CONSU da UFAC, observando-se a adaptação dos modos de verificação da aprendizagem às exigências e natureza do programa.

Art. 54. O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de crédito/hora em consonância com o Regimento Geral da UFAC.

Art. 55. As avaliações de aprendizagem considerarão pelo menos os seguintes fatores:

I – coerência e clareza de pensamento do estudante;

II - conhecimento específico sobre os conteúdos da respectiva disciplina

III - uso adequado da linguagem dissertativa nas exposições.

Art. 56. Será considerado aprovado o aluno que obtiver, em cada disciplina, conceito igual ou superior a REGULAR e, pelo menos, setenta e cinco por cento (75%) de frequência nas atividades da disciplina.

Art. 57. O aproveitamento do aluno, em cada disciplina cursada, será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala, segundo o Regimento da Pós-graduação da UFAC:

Conceito	Abreviação do Conceito	Símbolo	Escala Numérica
Excelente	EXC	A	9,00 - 10,00
Bom	BOM	B	8,00 - 8,99
Regular	REG	C	6,00 - 7,99
Insuficiente	INS	D	0,00 a 5,99

Sem Aproveitamento	SA	E	-
Reprovado por faltas	RF	F	-
Trancamento	TRA	G	-

§ 1º Ficará sem avaliação, com o correspondente registro SA (Sem Aproveitamento), o discente que não comparecer às atividades avaliativas programadas.

§ 2º Registrar-se-á RF (Reprovado por Faltas) no histórico escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

Art. 58. A aprovação na disciplina concede ao aluno o direito aos créditos correspondentes à mesma.

Art. 59. O requerimento de revisão de provas ou trabalhos escolares será dirigido ao Coordenador que o indeferirá, se:

I – não estiver devidamente justificado;

II - tiver sido apresentado intempestivamente.

§ 1º O prazo para solicitação de revisão de provas é de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

§ 2º Não será processado, em hipótese alguma, qualquer pedido de revisão, caso o mesmo seja protocolado após as 48 (quarenta e oito) horas da publicação dos resultados na forma usual.

Art. 60. O requerimento formalmente acolhido terá o seguinte processamento:

I – será enviado pelo Coordenador do programa, que designará uma comissão revisora composta de 3 (três) docentes, da qual fará parte o professor que ministrou a disciplina, salvo escusa pessoal ou motivo de força maior;

II - a comissão revisora oferecerá parecer por escrito, devidamente justificado, o qual será submetido à aprovação do Colegiado do programa.

CAPÍTULO XVII

DA ESTRUTURA CURRICULAR

SEÇÃO I / DO CURRÍCULO PLENO

Art. 61. O elenco de disciplinas do PPGCA, estabelecido nos termos do Projeto Pedagógico do Curso, obedecerá aos horários e calendários estabelecidos pelo Colegiado.

§ 1º O Currículo Pleno do Programa corresponde, em sua estrutura, a 2 (dois) grupos fundamentais de disciplinas, a saber:

I - disciplinas obrigatórias;

II - disciplinas optativas;

§ 2º Integram as disciplinas obrigatórias aquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do programa.

§ 3º Consideram-se disciplinas optativas aquelas que compõem o campo específico das diferentes áreas de concentração do programa.

Art. 62. Para integralização curricular do Mestrado o aluno deverá completar no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 12 (doze) em disciplinas obrigatórias, 12 (doze) em disciplinas optativas e 6 (seis) em atividades complementares.

§ 1º Os alunos ingressantes no mestrado deverão integralizar todos os créditos em disciplinas, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar do registro de sua primeira matrícula curricular, salvo situações previstas na lei vigente, sob pena de suspensão de bolsa de estudo ou desligamento do programa.

§ 2º Para efeitos de contabilização dos créditos correspondentes às disciplinas optativas, poderão ser aproveitados os créditos obtidos em disciplinas de outros cursos de pós-graduação *strictu-sensu* devidamente reconhecidos no Brasil, da UFAC ou de outra instituição, desde que devidamente referendado pelo Colegiado do PPGCA mediante requerimento do aluno interessado.

§ 3º O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória de aprovação da disciplina equivalente, incluindo o Histórico Escolar, e a respectiva Ementa.

§ 4º São definidas como atividades complementares: publicação em autoria ou coautoria de artigo científico completo ou comunicações científicas em periódico, livro, capítulo de livro, bem como a realização de estágio de pesquisa, docência na graduação, participação em projeto de pesquisa institucionalizado na UFAC, participação em bancas de avaliação, orientação ou coorientação de alunos na graduação, ensino de cursos técnico-científicos, apresentação de palestras, organização de eventos técnico-científicos, publicação de resumos, resumos expandidos, artigos completos em anais de eventos e outras atividades equivalentes mediante aprovação do colegiado. Estas atividades só poderão ser contabilizadas como créditos se realizadas após a matrícula no PPGCA.

Art. 63. Será concedido 1 (um) crédito para curso de língua estrangeira em modalidade presencial com o mínimo de 60 (sessenta) horas de duração e apresentação de certificado que ateste a realização do curso após o ingresso no PPGCA.

Art. 64. Serão concedidos 2 (dois) créditos por publicação de livro ou capítulo com ISBN, relacionados à temática ou área de conhecimento na qual a dissertação está sendo desenvolvida, desde que:

I - o estudante participe da autoria ou editoração da obra;

II - o livro ou capítulo tenha sido publicado após o ingresso do discente no programa.

Art. 65. Serão concedidos créditos para estágios de pesquisa, desde que totalizem o mínimo de 150 (cento e cinquenta) horas, segundo os seguintes critérios:

I – Se realizado na própria UFAC, será concedido 1 (um) crédito;

II – Se realizado em outras instituições no Brasil, serão concedidos 2 (dois) créditos;

III – Se realizado em instituições estrangeiras, serão concedidos 3 (três) créditos.

Parágrafo Único – O plano de atividades e a instituição na qual se realizará o estágio deverão ser aprovados pelo respectivo orientador e os créditos devidamente validados pelo Colegiado do PPGCA.

Art. 66. Serão concedidos 2 (dois) créditos, de forma não-cumulativa, para estágio em docência com duração mínima de 30 (trinta) horas/aula.

Parágrafo Único – A concessão dos créditos previstos no caput deste artigo estará condicionada ao exercício do estágio-docência no ensino superior ou profissionalizante na área de ciências ambientais.

Art. 67. Serão concedidos créditos para publicação de artigos de acordo com os seguintes critérios:

I - Para publicação de artigo em periódico classificado nos estratos QUALIS A1 ou A2 na área de Ciências Ambientais, serão concedidos 5 (cinco) créditos ao primeiro autor e 3 (três) créditos ao coautor.

II – Para publicação de artigo em periódico classificado nos estratos QUALIS B1 ou B2 na área de Ciências Ambientais, serão concedidos 4 (quatro) créditos ao primeiro autor e 2 (dois) créditos ao coautor.

III – Para publicação de artigo periódico classificado no estrato QUALIS B3 na área de Ciências Ambientais, serão concedidos 2 (dois) créditos ao primeiro autor e 1 (um) crédito ao coautor.

IV – Para publicação de artigo em periódico classificado no estrato QUALIS B4 na área de Ciências Ambientais será concedido 1 (um) crédito ao primeiro autor e ao coautor.

Art. 68. Serão concedidos créditos para a participação em eventos científicos, desde que obedecidos os seguintes critérios:

I – Para participação em reunião científica por meio de apresentação de trabalho no formato de painel, serão concedidos 2 (dois) créditos para o primeiro autor e 1 (um) crédito para o coautor no caso de evento nacional e 3 (três) créditos para o primeiro autor e 1 (um) crédito para o coautor em caso de evento internacional.

II – Para apresentação oral de trabalho em reunião científica, em caso de evento nacional, serão concedidos 3 (três) créditos para o apresentador e 1 (um) crédito para os demais autores do trabalho; e, em caso de evento internacional, serão concedidos 4 (quatro) créditos para o apresentador e 2 (dois) créditos para os demais autores do trabalho.

III – Para participação em comissão organizadora de eventos científicos na área de Ciências Ambientais, serão concedidos 1 (um) crédito para o caso de evento de abrangência regional, 2 (dois) créditos para o caso de evento de abrangência nacional e 3 (três) créditos para o caso de evento de abrangência internacional.

IV – Para apresentação de palestra, curso ou seminário em reunião científica, será concedido 1(um) crédito.

Art. 69. Será concedido 1 (um) crédito para apresentação de palestras na área das Ciências Ambientais em escolas de ensino fundamental e médio, desde que totalizem a duração mínima de 03 (três) horas/aula de 50 (cinquenta) minutos cada.

CAPÍTULO XVIII DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO

Art. 70. Os alunos deverão entregar à coordenação do PPGCA ao final do 1º trimestre letivo, a contar da data de ingresso no programa, o projeto de pesquisa definitivo, o comprovante de submissão do projeto à comissão de ética competente e, quando cabível, a autorização para coleta de material biológico para pesquisa científica e atividades didáticas, bem como outras eventuais autorizações pertinentes.

CAPÍTULO XIX DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 71. Completados os créditos em disciplinas, e sendo considerado proficiente em língua estrangeira conforme requisito deste programa, o aluno deverá se submeter ao Exame de Qualificação perante Comissão Examinadora constituída pelo orientador, seu presidente, e pelo menos dois docentes portadores do título de doutor, sugeridos

pelo orientador e designados pelo Colegiado.

§ 1º O Colegiado do PPGCA poderá, a seu critério, homologar a sugestão feita pelo orientador ou indicar uma nova Comissão Examinadora.

§ 2º O requerimento para a realização do Exame de Qualificação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data sugerida para a sua realização.

§ 3º O aluno deverá se submeter ao Exame de Qualificação no prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 15 (quinze) meses a contar da data da matrícula no PPGCA.

Art. 72. O Exame de Qualificação terá por objetivo avaliar se a pesquisa conduzida pelo aluno até aquele momento se encontra em condições de prosseguir adequadamente até a sua conclusão subsidiando a entrega da versão final da dissertação dentro do prazo regulamentar.

§ 1º Durante o Exame de Qualificação será avaliada a fundamentação teórica do trabalho, o problema geral no qual se insere a respectiva pesquisa, os objetivos e hipóteses, a metodologia utilizada, os resultados e a discussão, ainda que preliminar, de forma a indicar o seu grau de desenvolvimento.

§ 2º O aluno terá de 20 (vinte) a 40 (quarenta) minutos para expor seu trabalho.

§ 3º O tempo para a arguição a ser realizada pela banca examinadora será de até 20 (vinte) minutos para cada examinador.

Art. 73. Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o aluno que obtiver o conceito "aprovado" por, no mínimo, dois examinadores.

Parágrafo único - O aluno não aprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez, em data referendada pelo Colegiado do PPGCA, ouvido o respectivo orientador.

CAPÍTULO XX **DO JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DA DISSERTAÇÃO**

Art. 74. O aluno redigirá sua dissertação observando as condições previstas no projeto de pesquisa e no conteúdo das discussões realizadas no Exame de Qualificação, observados os prazos estabelecidos neste regimento.

§ 1º A elaboração do trabalho deverá contar com o acompanhamento do respectivo orientador.

§ 2º As dissertações poderão ser redigidas e defendidas em português ou em inglês, desde que um único idioma seja utilizado, e, em qualquer das hipóteses, se apresentem resumos em ambas as línguas.

§ 3º O Colegiado do PPGCA poderá aprovar ainda a redação e a defesa em outra língua estrangeira, mediante requerimento do interessado, hipótese na qual não se afastará a obrigatoriedade de apresentação dos resumos nas línguas portuguesa e inglesa.

Art. 75. A dissertação poderá assumir a forma de agregação de artigos científicos ou de uma monografia organizada em capítulos.

§ 1º A dissertação elaborada em forma de agregação de artigos científicos deverá observar os requisitos formais de pelo menos uma publicação científica classificada nos estratos QUALIS A1, A2, B1 ou B2 da área de Ciências Ambientais.

§ 2º A dissertação elaborada em forma de monografia organizada em capítulos deverá observar as normas cabíveis de formatação da ABNT.

Art. 76. A defesa da dissertação será requerida pelo candidato por meio de seu orientador ao Colegiado do PPGCA com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data prevista para a defesa.

Art. 77. Ao protocolar o requerimento da defesa, o aluno deverá anexar a documentação comprobatória do recebimento da cópia da dissertação por todos os membros da banca examinadora.

Art. 78. A dissertação será julgada por uma Banca Examinadora referendada pelo Colegiado do PPGCA, composta por especialistas de reconhecida competência, todos com título de doutor.

§ 1º A banca examinadora, com função de arguir e deliberar sobre o mérito do trabalho, será constituída por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente e não poderá incluir o orientador ou o coorientador.

§ 2º O orientador ou, na sua ausência, o coorientador, presidirá a sessão de julgamento e avaliação da dissertação de mestrado, não podendo, no exercício de sua função, arguir ou deliberar sobre o mérito do trabalho orientado.

§ 3º Preferencialmente, a banca examinadora terá pelo menos um membro externo não pertencente ao quadro de docentes do programa, vinculado à outra universidade, instituição de pesquisa ou de outro programa de pós-graduação *strictu-sensu* da própria UFAC.

§ 4º Em caráter excepcional, em especial na hipótese de membros da banca examinadora oriundos de outros estados da federação, admite-se a participação na defesa da dissertação por meio de videoconferência.

Art. 79. O julgamento será feito em sessão pública, na qual o candidato apresentará sucintamente sua dissertação no prazo mínimo de 40 e máximo de 60 minutos, e será arguido por cada examinador por 30 (trinta) minutos, sendo designado ao candidato igual prazo para resposta.

Art. 80. A dissertação será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime dos membros da banca.

§ 1º Em caso de reprovação, poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma nova defesa no período determinado pela comissão avaliadora, desde que devidamente aprovada pelo Colegiado do PPGCA e observado o prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data da reprovação.

§ 2º Na hipótese do parágrafo precedente, o candidato deverá protocolar uma nova versão da dissertação acompanhada da documentação comprobatória do art. 77 para fins de nova avaliação a ser realizada pela banca examinadora.

§ 2º Não observados os requisitos do parágrafo precedente, ou em caso de nova reprovação, o candidato será automaticamente desligado do programa.

Art. 81. Em caso de exigência da banca examinadora, eventuais correções por ela indicadas deverão ser incorporadas à dissertação sob supervisão do respectivo orientador.

§1º Uma vez corrigida a dissertação, caberá ao candidato confeccionar e protocolar na Secretaria do PPGCA **duas cópias impressas** e encadernadas em capa dura em conformidade com as normas cabíveis da ABNT, bem como **duas cópias** eletrônicas em **versão PDF**, gravada em CD ou cartão de memória compatível com a entrada USB (*pendrive*).

§2º As cópias corrigidas, impressas e eletrônicas, deverão ser protocoladas na Secretaria do PPGCA no **prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da defesa** da dissertação.

CAPÍTULO XXI DA CONCESSÃO DO DIPLOMA

Art. 83. Para a obtenção do título de mestre em ciências ambientais, o discente deverá ter cumprido tempestivamente as seguintes exigências:

I - ter integralizado o total de créditos previsto neste regimento;

II - ter seu projeto de pesquisa aprovado;

III - ter sido aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira;

IV - ter sido aprovado no exame de qualificação;

V - ter sua dissertação aprovada pela banca examinadora na defesa da dissertação;

V - ter sua dissertação homologada em reunião do Colegiado do PPGCA;

VI - estar em dia com todas as suas obrigações com a UFAC, na própria unidade acadêmica e nos outros órgãos que a compõem, incluindo o PPGCA, a biblioteca, o Centro Multidisciplinar, o Núcleo de Registro e Controle Acadêmico (NURCA) dentre outros.

Art. 84. Depois de aprovada a dissertação e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado do PPGCA homologará a dissertação e dará os devidos encaminhamentos para a concessão do título de mestre em Ciências Ambientais.

Art. 85. Após a homologação, a Coordenação do Programa encaminhará aos órgãos competentes o processo para a emissão do Diploma de Mestre em Ciências Ambientais.

CAPÍTULO XXII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. A Coordenação do Programa tomará as providências necessárias para manter o órgão central de registro acadêmico informado da vida escolar de seus alunos.

Art. 87. O espaço físico para funcionamento do Colegiado, da Coordenação e da Secretaria do PPGCA será no Prédio do Projeto Rondon nas dependências da UFAC, Campus Floresta, em Cruzeiro do Sul, Acre.

Art. 88. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCA e, em última instância, pelo Comitê de Pesquisa e Pós-Graduação da PROPEG.

Art. 89. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) da Universidade Federal do Acre.

Art. 90. Revogam-se as disposições em contrário.